



PEDRO DE SOUZA PEREIRA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM PERNAMBUCO



RECIFE, AGOSTO DE 2019



Constituição Federal em seu Art. 225, definiu, que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, BEM DE USO COMUM DO POVO e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

MARCO LEGAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL



O Licenciamento Ambiental na Lei n.º 6938/81:

Art. 9º. São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Resolução nº 237/97

Normas gerais de licenciamento ambiental estabelecendo os níveis de competência federal, estadual e municipal, de acordo com a extensão do impacto ambiental.

MARCO LEGAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL



LEI COMPLEMENTAR n.º 140/ 2011

Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas

RESOLUÇÃO CONSEMA n.º 01/2018

DEFINE IMPACTO LOCAL

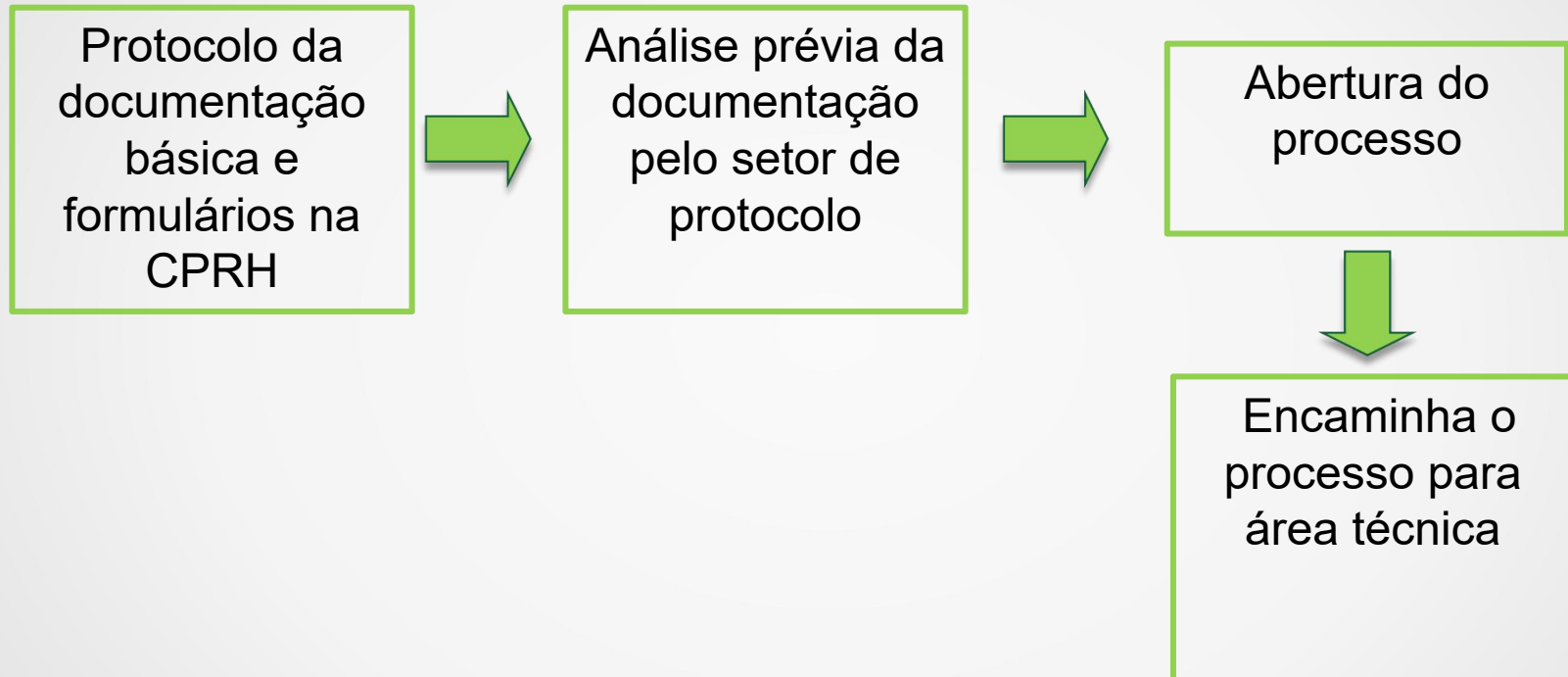
Verificar se a obra será licenciada pela CPRH ou pelo Município

Conforme Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, que dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, em seu art. 2º:

§1º Compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que não constam no Anexo Único, bem como daqueles nele constantes cujos portes ultrapassem os limites máximos indicados, ressalvado o disposto no §3º do artigo 3º desta Resolução, sem prejuízo da competência federal

Etapas do Licenciamento

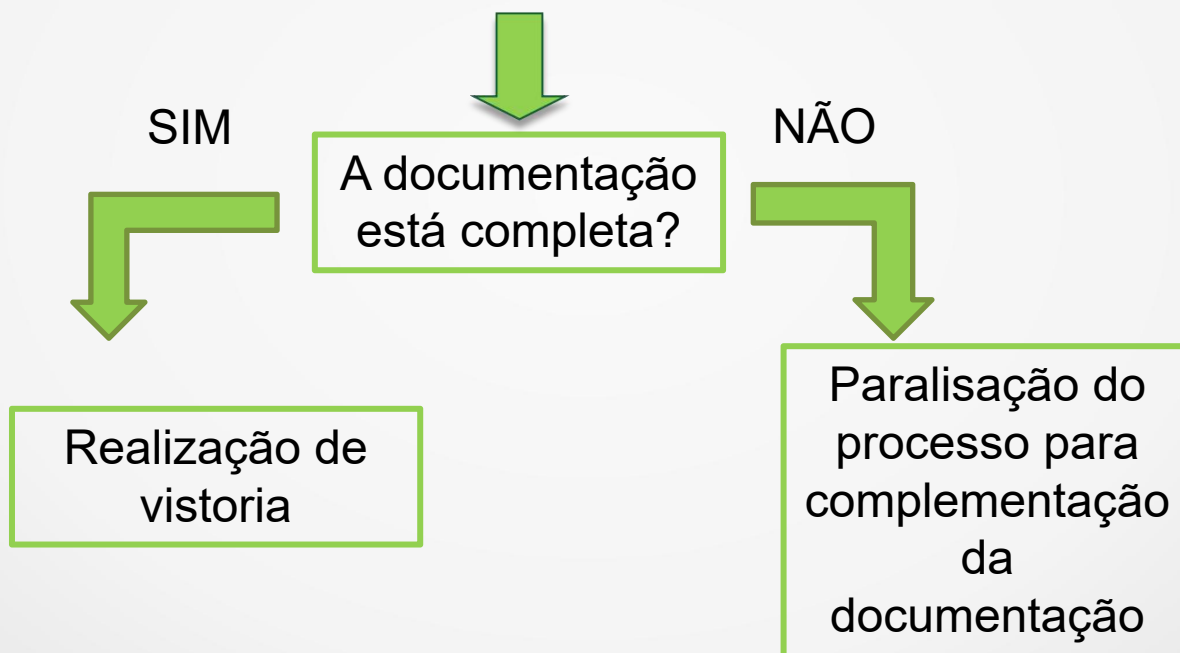
1º passo: Protocolo da documentação e geração de processo



Etapas do Licenciamento

2º passo: Análise do processo pela área técnica

Os analistas fazem a análise da documentação apresentada



Etapas do Licenciamento

3º passo: Elaboração de Parecer Técnico

Após realização da vistoria no local que sofrerá intervenção



Elaboração de Relatório Técnico com as considerações e diretrizes para compor o licenciamento



O processo é remetido para a Unidade de Licenciamento para emissão da Licença ou Autorização Ambiental

DIRETRIZES LICENCIAMENTO AMBIENTAL



PNGC

Lei n.º 7.661/88
Decreto nº 5.300/04



PEGC

LEI n.º 14.258/10



ZEEC

DECRETOS

n.ºs 21.972/99 (Sul)
24.017/02 (Norte)
ORLA

PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Lei n.º 9.636/98



TERRENOS DE MARINHA



TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO

Lei n.º 13.240/15

DIRETRIZES LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LEI n.º 14.249/10
Pernambuco,



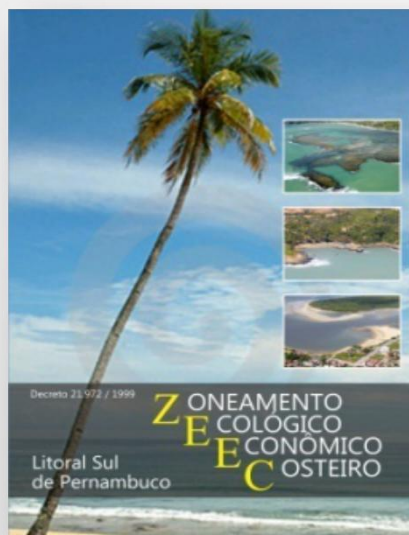
Instrumentos de Gestão: DIRETRIZES AMBIENTAIS

Lei nº 14.258/10

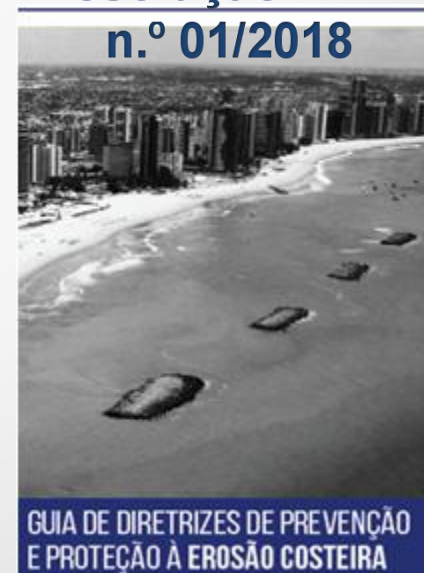
GESTÃO COSTEIRA
PERNAMBUCO

CAPITULO IV DA GESTÃO ESTADUAL COSTEIRA

Art. 5º O LICENCIAMENTO AMBIENTAL de atividades, obras e empreendimentos na zona costeira, além da legislação ambiental, deverá obedecer às DIRETRIZES E AS METAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTABELECIDAS no ZEEC, bem como nos PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA MARÍTIMA - PROJETO ORLA.



Resolução CIRM n.º 01/2018



Instrumentos de Gestão: DIRETRIZES AMBIENTAIS

ZONEAMENTO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS ATIVIDADES NÁUTICAS - ZATAN

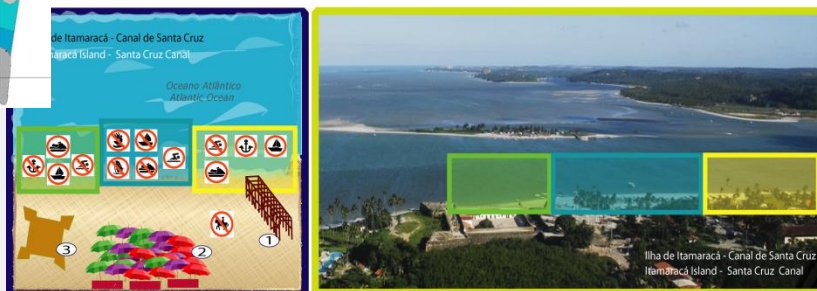
GESTÃO COSTEIRA
PERNAMBUCO



2018-2019 REGIÃO ESTUÁRIO RIO FORMOSO

2012 – ILHA DE ITAMARACÁ

ZONEAMENTO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS ATIVIDADES NÁUTICAS DA ILHA DE ITAMARACÁ (Itamaraca Island Environmental and Territorial Zoning for Nautical Activities)



Legenda / Legend

	Animais não estão permitidos No Animals		Área exclusiva para frotas e abrigamento de embarcações: pequenas e médias. Anchorage and Berthing Area for Small and Medium Size Boats Only		1 Pôr de Itamaracá Itamaracá Pier
	Proibido abrigagem de embarcações. Beaching boats is not allowed		Área exclusiva para banhistas. Exclusive area for bathers.		2 Área de Banos e Banhistas Bar and Bathers Area
	Área exclusiva para banhistas. Sunbathing Area Only		Área exclusiva para abrigamento de embarcações: pequenas e médias. Embarque e desembarque de passageiros. Tempo máximo de 15 minutos. Beaching Area for Small and Medium Size Boats Only. Embarking and Disembarking of Passengers (maximum 15 minutes).		3 Forte de Santa Cruz Forte Orange
	Área de embarcações. Boating Area				Santa Cruz Fort (Orange Fort)
	Permissão transferir com set de lixo No set de lixo				
	Proibido transferir com lixo No littering				
	Proibido transferir com lixo No littering				

Mapa de localização da Ilha de Itamaracá
Itamaracá Island Map Location



MEDIAÇÃO DE CONFLITOS,

APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS AMBIENTAIS;

DIMINUIÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL GERADO PELA ATIVIDADE NÁUTICA

VERSÃO PACTUADA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

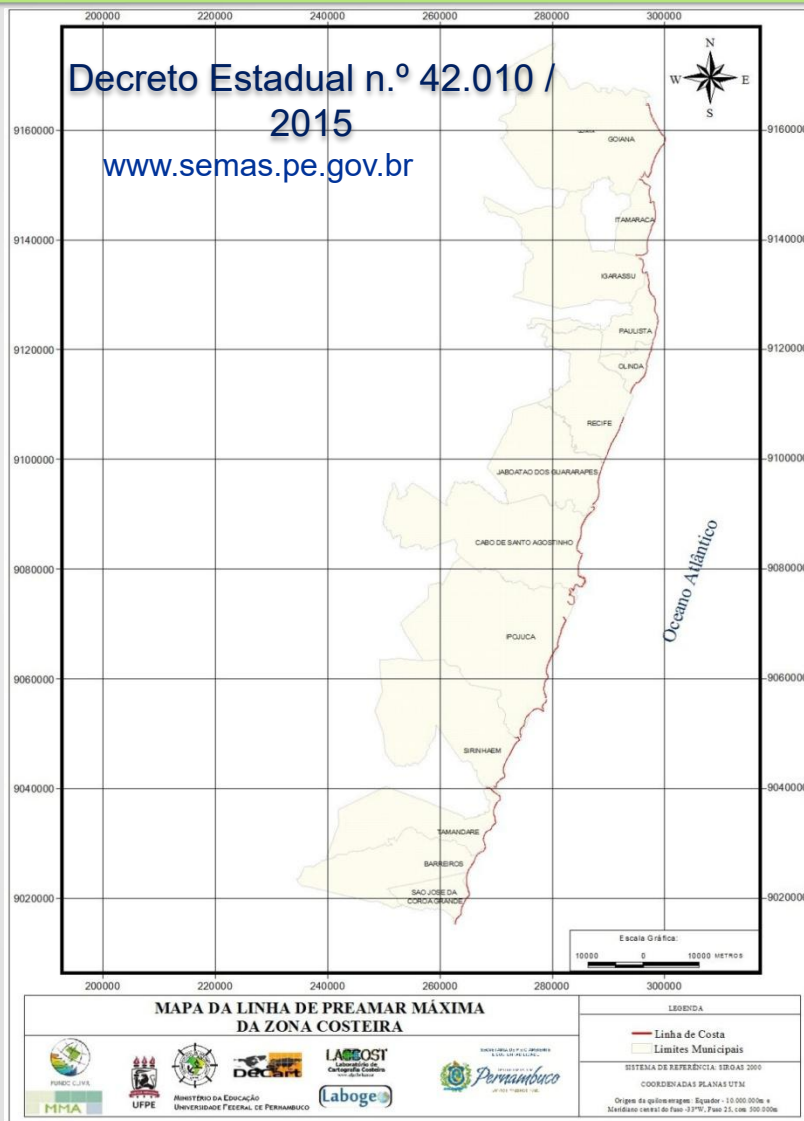
ZATAN

Zoneamento Ambiental e Territorial
das Atividades Náuticas

Região do Estuário do Rio Formoso, APA de Guadalupe,
Litoral Sul de Pernambuco



LINHA DE COSTA DE PERNAMBUCO



Estudo define limites para construção na orla

Após 183 anos, foi medida com exatidão a zona de terrenos de marinha. Estudo poderá tornar mais preciso o processo de concessão de licenças

Depois de 183 anos, quando o limite da costa litorânea brasileira foi definido em 33 metros de distância da linha d'água nos terrenos de marinha para construções, o governo de Pernambuco, numa iniciativa inédita no país, atualizou a cartografia por meio de geoprocessamento. A loca-

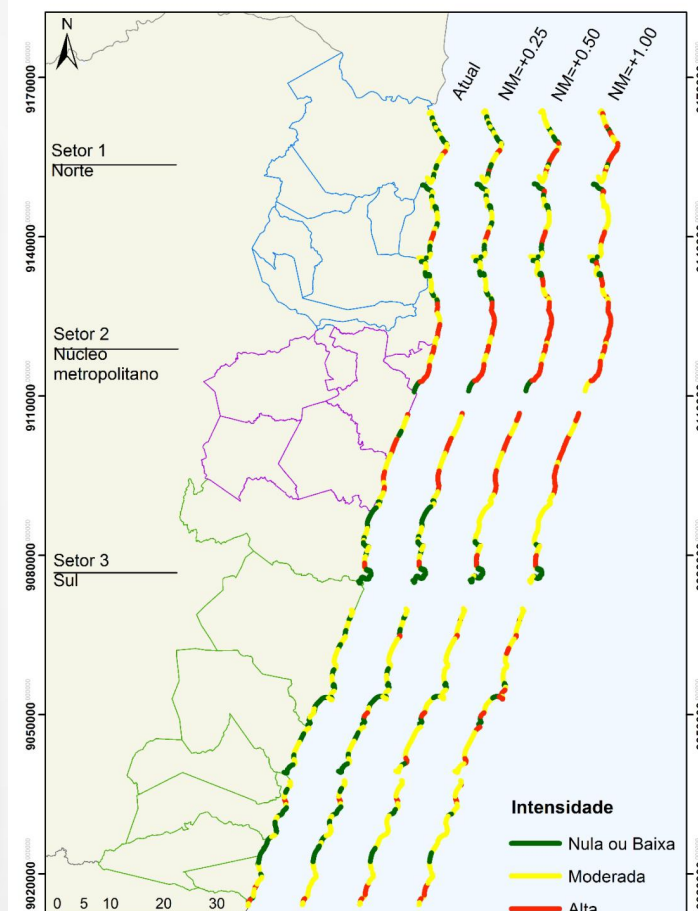


NO FORMATO VETORIAL
DIGITAL, DE ACORDO COM
O SISTEMA GEODÉSICO
BRASILEIRO DE
REFERENCIA.
DATUM PLANIMÉTRICO
SIRGAS 2000,



ATLAS DA VULNERABILIDADE DE PERNAMBUCO

Identificação e mapeamento das áreas vulneráveis da zona costeira e os riscos potenciais decorrentes das alterações às mudanças climáticas.



GESTÃO DAS ORLAS E PRAIAS

Marítimas, Estuarinas, Lacustres e Fluviais federais

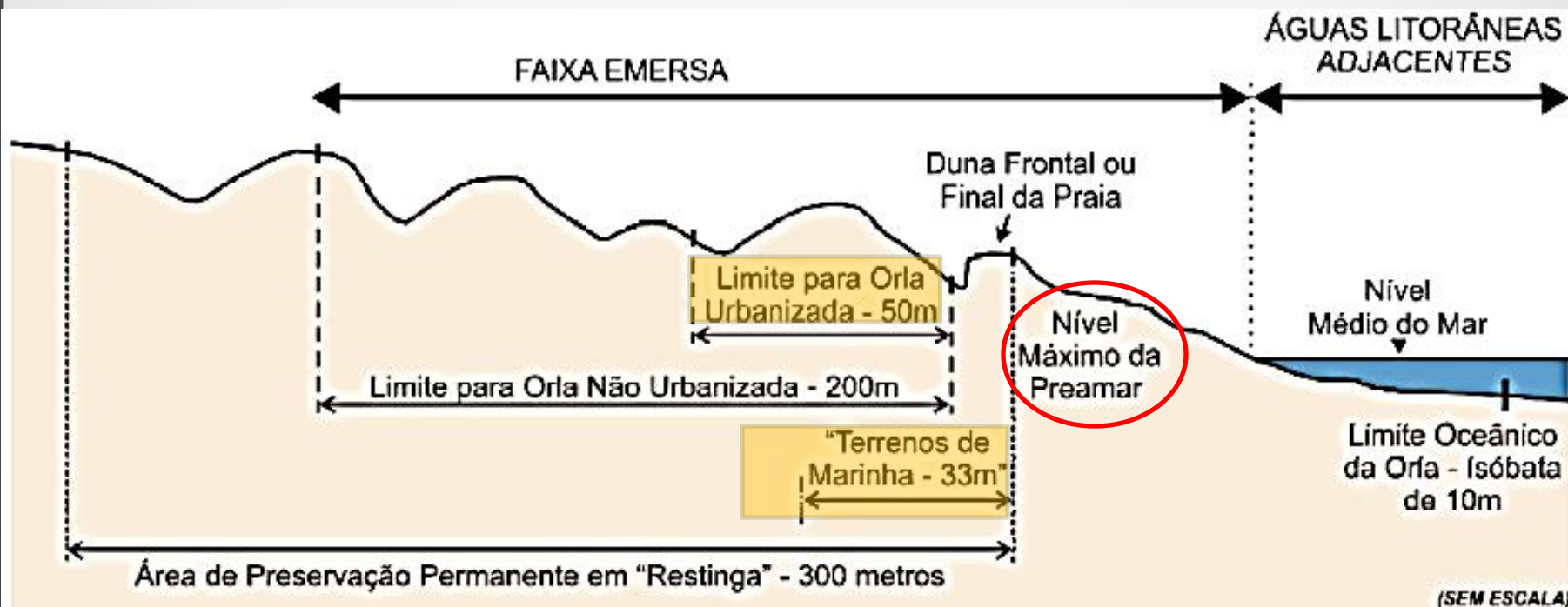
GESTÃO COSTEIRA
PERNAMBUCO

TRANFERÊNCIA DA GESTÃO
Lei n.º 13.240/15



BOA VIAGEM
DIÁRIO DE PERNAMBUCO

ORLA MARÍTIMA - DECRETO n.º 5.300/2004



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

§ 3º Para os fins desta Lei, **considera-se faixa de segurança a extensão de trinta metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 .**

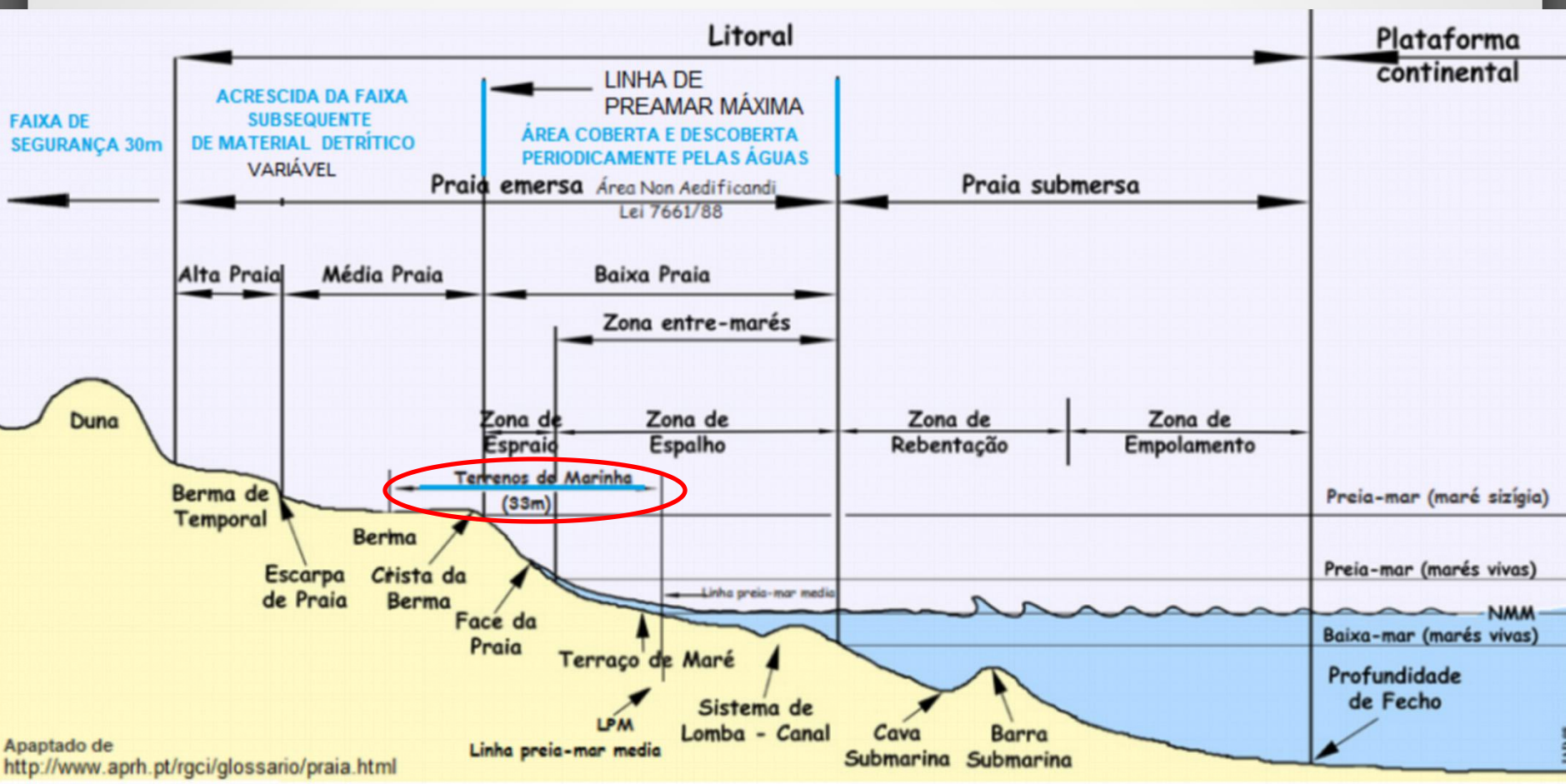
CONCEITO JURÍDICO DE PRAIA (Lei n.º 7661/88)

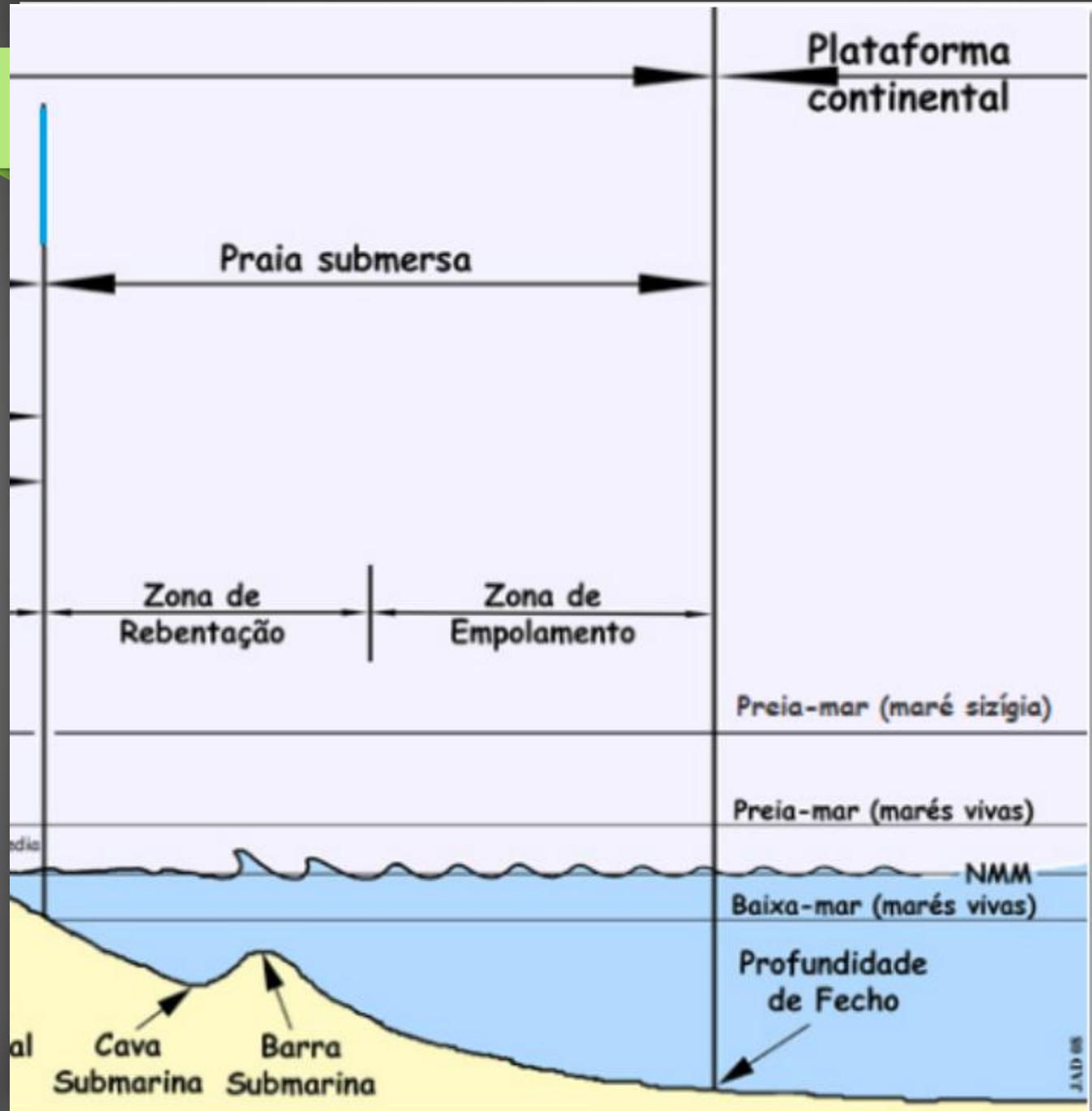
Art. 10. **As praias são BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido**, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. **Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso** assegurado no caput deste artigo.

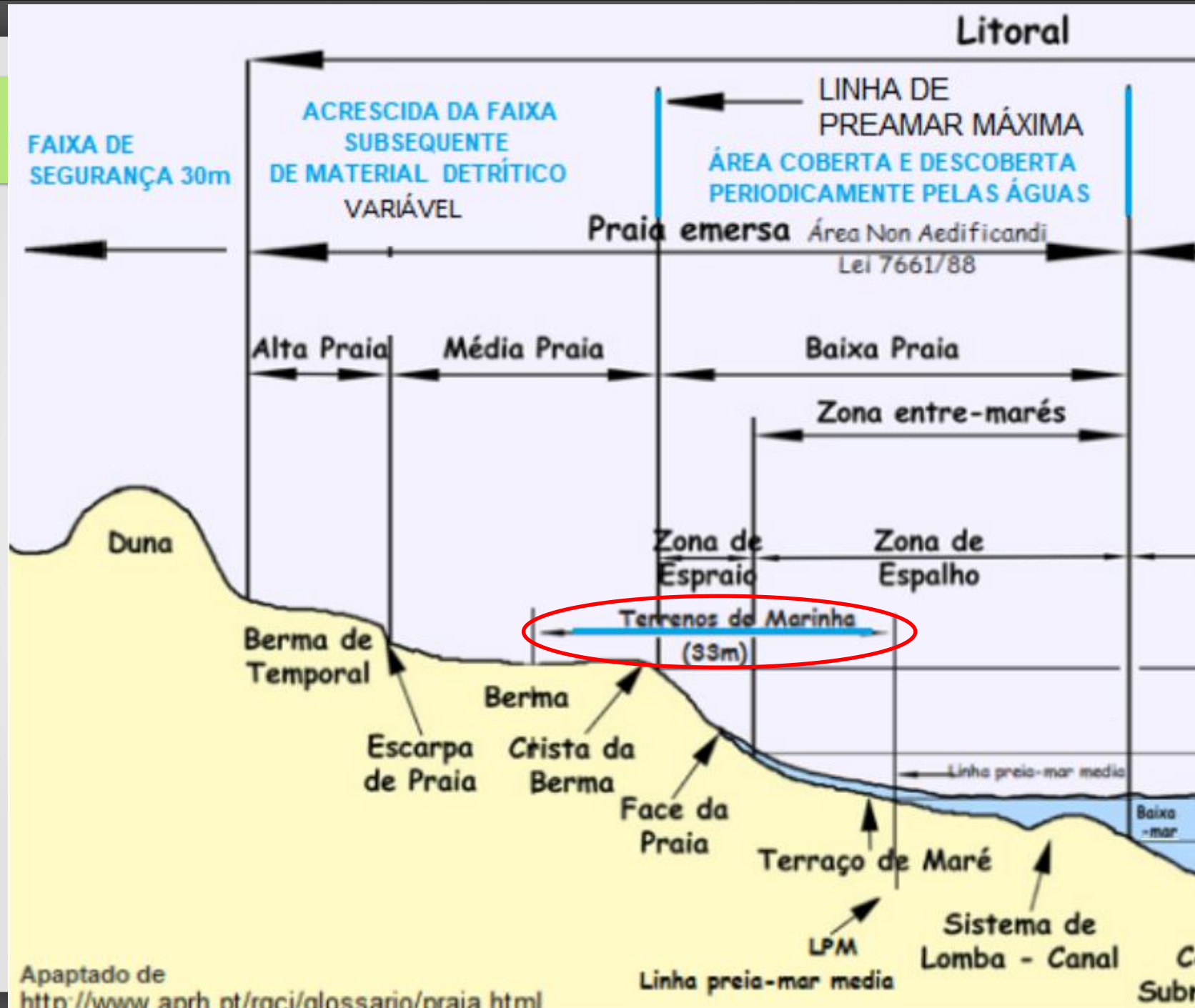
§ 3º. **Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos**, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema.

FIGURA ESQUEMÁTICA DA PRAIA





PRAIA SUBMERSA



PRAIAS x TERRENOS DE MARINHA

**NO LITORAL PERNAMBUCANO PREDOMINA A SUPERPOSIÇÃO
DE TERRENOS DE MARINHA SOBRE PRAIAS,
AONDE NA MAIORIA DOS CASOS A LPM 1831 ENCONTRA-SE
DENTRO DA FAIXA CONSIDERADA COMO PRAIA JURÍDICA.**

**Na superposição de conceitos de bens públicos diversos
dá-se pela preponderância como BEM DE USO COMUM como esclarecido
pelo Dr. Paulo Affonso Leme Machado, que ressalta ainda que
os terrenos de marinha após a Constituição de 1988
passaram a ter valoração ambiental.**

Art. 16. A Secretaria do Patrimônio da União **poderá reconhecer a utilização de terrenos da União por terceiros** em áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, inclusive em Área de Preservação Permanente – APP,

§ 2º O reconhecimento de que trata este artigo

não se aplica às ÁREAS DE USO COMUM.

VULNERABILIDADE À EROSÃO COSTEIRA E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

GESTÃO COSTEIRA
PERNAMBUCO



**Ressacas
Erosão costeira
Inundações**

**Ventos e
ondas
fortes**

**Perda da
biodiversidade
e dos serviços
ecossistêmicos**

**Destruição das
propriedades
Infraestruturas**

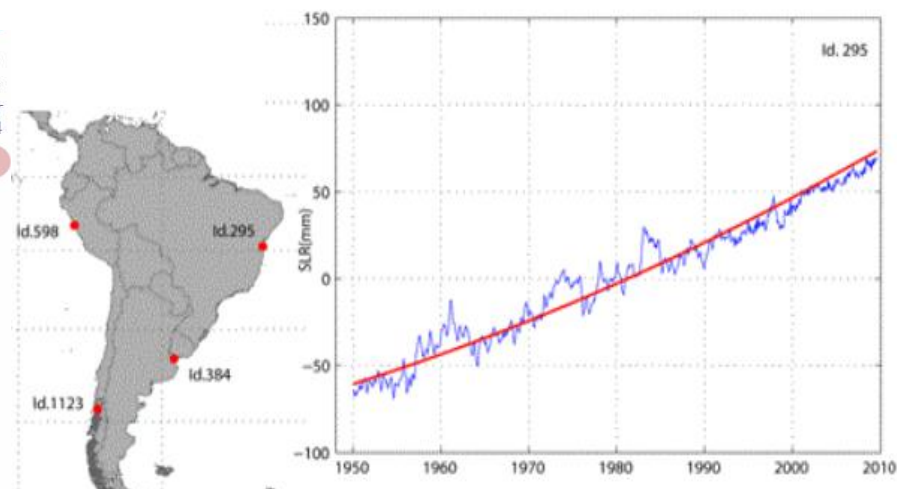
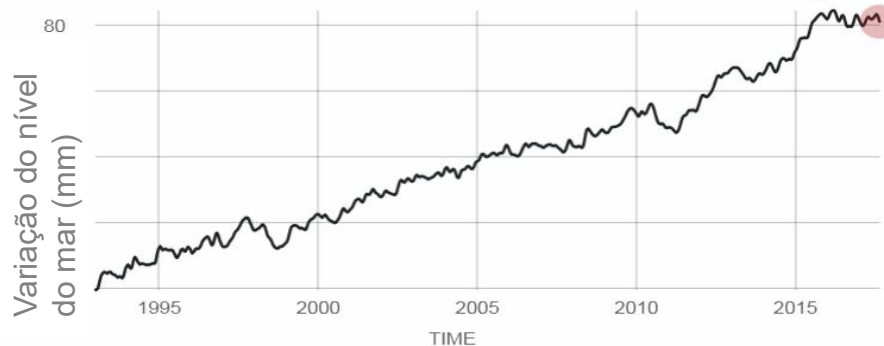
EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA

AUMENTO DO NÍVEL DO MAR

TAXA DE
VARIAÇÃO

Milímetros
por ano
Margem \pm
0.4

Fonte: monitoramento do nível do mar via satélite
Créditos: NASA Goddard Space Flight Center



EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA

O QUE ISSO REPRESENTA PARA O RECIFE?

19
cm

É O NÍVEL MÉDIO DE ELEVAÇÃO DOS MARES DO PLANETA

24
cm

É O NÍVEL DO AUMENTO DO MAR EM RECIFE

20 m

FOI O AVANÇO DO MAR EM BOA VIAGEM

EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA X OCUPAÇÃO

1989



FOTO VALDIR MANSO

1995



FOTO CPRH

EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA X OCUPAÇÃO



FOTOCPRH



FOTO PEDRO PEREIRA

EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA 2019

GESTÃO COSTEIRA
PERNAMBUCO

COROA DO AVIÃO



FOTO: DRONE, RODOLFO J. ARAÚJO

EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA - RESSACA 2019

GESTÃO COSTEIRA
PERNAMBUCO

OLINDA - BAIRRO NOVO



A PRAIA QUE QUEREMOS

PRAIAS BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO



Foto: Pedro S, Pereira

- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**
- **GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA POPULAÇÃO LOCAL**
- **CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Secretaria de
Meio Ambiente
e Sustentabilidade

CPRH Agência
Estadual de
Meio Ambiente

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI
Secretário de Meio Ambiente e
Sustentabilidade

DJALMA PAES
Diretor Presidente

INAMARA MÉLO
Secretária Executiva de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

NELSON MARICEVICH
Diretor
DGTRH

SAMANTA DELLA BELLA
Superintendente de Sustentabilidade e
Clima

ANA ROBERTA SIGG
Gerente
Gestão Costeira

ANDREA OLINTO
Gerente Política Costeira

DEISE RODRIGUES
Analista
Gestão Costeira

Equipe:
LUIZ COSTA
SIDNEY VIEIRA

GUILHERME BRASIL
Analista
Gestão Costeira

Apoio Luana Ferreira

Foto: Pedro S, Pereira

